

**Parecer Homologado (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2005  
Portaria MEC nº 1.177, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Assistencial de Educação e Cultura e outros		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Apostilamento, nos diplomas do curso de Pedagogia, da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000139/2004-81 Anexos: 018689/2004-61 e 019647/2004-47		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>013/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/2/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

O Reitor do Centro Universitário do Norte Paulista, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, dirigiu-se ao Ministério da Educação, por meio do Ofício nº 1.204, de 3 de maio de 2004, para solicitar autorização para apostilar nos diplomas dos alunos licenciados do curso de Pedagogia daquela instituição, formados nos anos de 1999, 2000 e 2001, a habilitação em Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Tal solicitação foi, posteriormente, encaminhada pela Diretoria do DESUP/MEC a este Conselho por meio do Ofício nº 4.987-MEC/SESu/DESUP/FORPROF, de 24/06/2004, para a devida tramitação.

Conforme constatado no currículo do curso de Pedagogia da instituição interessada, anexo ao processo, os alunos formados nos anos referidos cursaram as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental (80 horas), Metodologia do Ensino Fundamental (320 horas) e cumpriram Prática de Ensino na Escola de Ensino Fundamental – Estágio Supervisionado (360 horas).

Neste mesmo processo encontram-se apensados os seguintes encaminhamentos:

Documento nº 018689/2004-61,

Ofício nº 4988-MEC/SESu/DESUP/FORPROF, de 24/6/2004

Interessada: Faculdade Caiçara – Brazlândia/DF

O Diretor Geral da Faculdade Caiçaras, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, com sede em Brazlândia, no Distrito Federal, dirigiu-se à Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC), por meio do Ofício nº 020/2004-DG, de 8 de abril de 2004, para solicitar o apostilamento da habilitação para o Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental nos diplomas dos licenciados em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e Portadores de Necessidades Especiais, curso este autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 1308, de 3 de setembro de 1999.

Da estrutura curricular do referido curso, apresentada nos autos pela interessada, verifica-se a existência das disciplinas Estrutura e Funcionamento da Educação Básica (80 horas), Fundamentos Teóricos e Metodologia da Educação Infantil e Ensino Fundamental (320 horas), e Pesquisa em Educação na Prática de Ensino-Estágio Supervisionado em Unidades de Ensino Fundamental (560 horas).

Documento nº 019647/2004-47

Ofício nº 4.985-MEC/Sesu/DESUP/FORPROF, de 24/6/2004

Interessado: Centro Universitário do Triângulo – Uberlândia/MG

O Centro Universitário do Triângulo, com sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, dirigiu-se à Sesu/MEC, por meio do Ofício nº 020/Unit, de 12 de abril de 2004, para requerer o apostilamento da habilitação em Formação de Professores para as Séries Iniciais da Educação Básica nos diplomas dos concluintes do curso de Pedagogia, no período de 1998 a 2003. Segundo informa o interessado, a expressão Formação de Professores para as Séries Iniciais da Educação Básica resulta de alteração da denominação da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, por meio da Resolução CAS/Unit/006, de 15 de dezembro de 1998, do Conselho de Administração Superior do Centro Universitário do Triângulo.

Da análise da estrutura curricular apresentada pela instituição constata-se pelas ementas que a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental (90h) é ministrada pelos conteúdos de Estrutura e Funcionamento do Ensino Regular e Especial (60 h) e Processos Teórico-Práticos: Estrutura e Funcionamento do Ensino Regular e Especial (30h); a disciplina Metodologia do Ensino Fundamental (420 h) é desenvolvida nos conteúdos de Processos Didático-Pedagógicos do Ensino da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (60h), de Matemática (60h), de Ciências (60h), de História (60h), de Geografia (60h), das Pessoas Portadoras de Deficiências e Dificuldades de Aprendizagem (60h), e Metodologia da Alfabetização (60h); a Prática de Ensino (300h) é distribuída pela integralização de Processos Teórico-Práticos nas mesmas áreas de formação citadas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e com base no Parecer CNE/CES 360/2004, aprovado em 8/12/2004, e homologado pelo Ministro da Educação conforme publicação no D.O.U. de 12/1/2005, Seção 1, pág. 67, voto favoravelmente ao apostilamento:

- da habilitação para o Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nos diplomas dos alunos que tenham cursado, com aproveitamento, o curso de Pedagogia, licenciados nos anos de 1999, 2000 e 2001, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo;
- da habilitação para o Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nos diplomas dos alunos que tenham cursado, com aproveitamento, o curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar e Portadores de Necessidades Especiais, formados a partir de 1999 pela Faculdade Caiçaras, com sede na cidade de Brazlândia, no Distrito Federal; e

- da habilitação em Formação de Professores para as Séries Iniciais da Educação Básica, nos diplomas dos alunos que cursaram, com aproveitamento, o curso de Pedagogia, no período de 1998 a 2003, ministrado pelo Centro Universitário do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente